



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300037401

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900779599

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE

Local

31 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7551119 em 06/11/2019 da Empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A, Nire 31300037401 e protocolo 194898199 - 31/10/2019. Autenticação: DDF789E8B959718FED59A26F26F0BCA8528E32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/489.819-9 e o código de segurança hdFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/489.819-9	MGP1900779599	31/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
518.362.976-53	GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A
CNPJ/MF - 17.185.786/0001-61
JUCEMG – 3130003740-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.**

Data, hora e local: 16 de outubro de 2019, às 09:00, na sede social da Companhia, situada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.124, Bairro Savassi, CEP 30130-145.

AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO: Dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **PRESENÇA:** presentes todos os acionistas da Companhia.

MESA: Guilherme Moreira Teixeira e Alexandre Abreu Lobato, Presidente e Secretário, respectivamente.

ORDEM DO DIA: Nos termos dos Artigos 10, alínea 'c', e 15 e seu parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre:

- (i) alterar a redação do Art.1º do Estatuto Social, para adequar a nomenclatura;
- (ii) alterar a redação do Art. 2º do Estatuto Social, de forma a permitir a criação de filiais, sucursais e estabelecimentos no Brasil e no exterior;
- (iii) alterar a redação do Art. 3º do Estatuto Social, para ajuste do objeto;
- (iv) alterar a redação dos artigos. 11, 13 e 14, do Estatuto Social, visando aclarar suas redações;
- (v) alterar a redação do art. 15 do Estatuto Social, face à criação dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial;
- (vi) alterar a redação dos incisos 'b' e 'f' do art. 17 do Estatuto Social para aclarar competência da Diretoria quanto à abertura de filiais, sucursais e estabelecimentos e a forma de sua representação perante terceiros;
- (vii) alterar a redação do Art. 20 no Estatuto Social para estabelecer o voto de qualidade do Diretor Presidente;
- (viii) alterar a redação do Art. 21 do Estatuto Social para excluir o item 'd' e o parágrafo 2º;
- (ix) alterar a redação do Art. 23 do Estatuto Social para inserir o parágrafo único;
- (x) alterar a redação do Art. 25 do Estatuto Social para inserir a menção ao Conselho de Arquitetura Urbanismo e excluir seu parágrafo único;
- (xi) alterar a redação do Art. 26 do Estatuto Social, para alterar a redação do inciso 'b' e excluir o inciso 'c';



- (xii) inserir novos artigos 30 e 31 no Estatuto Social tratando das competências do Diretor de Engenharia e do Diretor Comercial, respectivamente;
- (xiii) renumerar todos os artigos do Estatuto Social a partir do antigo Art. 30, em razão das inserções tratadas no item anterior;
- (xiv) alterar a redação dos artigos 32 e 33 do Estatuto Social, que tratam da possibilidade de criação dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- (xv) alterar a redação do inciso 'a', do §2º, do art. 35 do Estatuto Social para corrigir o artigo de lei citado;
- (xvi) inserir parágrafo único no art. 37 do Estatuto Social para disciplinar o pagamento de dividendos;
- (xvii) ratificar a eleição dos Diretores realizada em 02 de janeiro de 2019 e, consequentemente, ratificar todos os atos por eles praticados;
- (xviii) uniformizar os termos do Estatuto Social da Companhia, substituído a expressão "Sociedade" e "Empresa" por "Companhia";
- (xix) corrigir a numeração do Capítulo VIII em diante, do Estatuto Social, já que aquele encontra-se em duplicidade;
- (xx) inserir Capítulo XI – Disposições Gerais; e
- (xxi) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram por unanimidade:

(i) alterar a redação do Art. 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. é uma Sociedade Anônima de Capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. “

(ii) alterar a redação do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.124, Bairro Savassi, CEP 30.130.145, e poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, sucursais e estabelecimentos em qualquer localidade, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.”

(iii) alterar a redação do Art. 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) A prestação de serviços e obras de construção em todos os seus ramos e



- modalidades;
- b) A prestação de serviços de fiscalização, elaboração de estudos e projetos de engenharia civil;
 - c) A incorporação, o loteamento, a urbanização e a compra e venda de imóveis;
 - d) A importação de máquinas, materiais, peças e acessórios, relacionados com o descrito na alínea "a";
 - e) A participação em outras sociedades empresárias, ou consórcios de empresas, na forma da Lei nº 6.404/76."

(iv) alterar a redação dos artigos 11, 13 e 14 do Estatuto Social, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, e será presidida pelo Acionista indicado, o qual convidará outro acionista dentre os presentes para secretariar os trabalhos."

"Artigo 13 – Ressalvadas as exceções legais e as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes."

"Artigo 14 - Nos casos em que o Acionista comparecer à Assembleia representado por procurador ou qualquer outro representante, assim como no caso de condomínio de ações ou acordo entre o seu proprietário e o usufrutuário, a prova de representação regular e de acordo deverá ser entregue na sede social até as 17:00h (dezesete) horas do 3º (terceiro) dia imediatamente anterior ao marcado para a realização da Assembleia."

(v) alterar a redação do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oitos) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, permitidas reeleições sucessivas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor de Engenharia, um Diretor de Administração, um Diretor Comercial, e até 2 (dois) Diretores Adjuntos, todos residentes no País.

§1º - Respeitado o disposto no art. 143 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia poderá deixar de preencher qualquer dos cargos da Diretoria, situação em que o mesmo permanecerá vago até posterior deliberação.

§2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse na própria ata da Assembleia que os eleger.

§3º - Os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos, mesmo após o término do mandato, até a posse efetiva de seus substitutos.

§4º - A remuneração dos Diretores será afixada pela Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão."



(vi) alterar a redação dos incisos 'b' e 'f' do Art. 17 do Estatuto Social, que passarão a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 17 – Competirá à Diretoria:

... “omissis”...

b) praticar quaisquer atos de administração, orientando, supervisionando, fiscalizando e decidindo quanto à todas as atividades interesses da Companhia sob o amplo aspecto administrativo, de pessoal, de serviços e de negócios, inclusive deliberando sobre a abertura de filiais, sucursais e estabelecimentos em qualquer localidade, no Brasil e no exterior;

...”omissis”...

f) representar a Companhia, por dois dos seus membros ou por procurador devidamente outorgado, nas licitações e assinatura de contratos decorrentes, junto a qualquer órgão público, pertencente à administração direta ou indireta e em contratos de obras firmados com entidades públicas ou privadas de qualquer natureza;”

(vii) alterar a redação do Art. 20 do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 20 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de desempate.”

(viii) alterar a redação do Art. 21 do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 21 – Observado o disposto nos artigos seguintes, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo único - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer de seus Diretores, bem como por qualquer um de seus diretores adjuntos:

- a)** na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele;
- b)** na assinatura de correspondência e atos de simples rotina;
- c)** no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras.”

(ix) alterar a redação do Art. 23 do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 23 – É vedado aos administradores e procuradores da Companhia obriga-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em seu



nome ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que participe como sócia quotista ou acionista.

Parágrafo único - A concessão de avais e fianças em favor de terceiros, somente será reconhecida pela Companhia, se autorizada pela Diretoria em reunião convocada para esta finalidade.”

(x) alterar a redação do Art. 25 do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 25** - A execução e a responsabilidade dos serviços técnicos de engenharia a serem prestados pela Companhia, serão partilhadas por técnicos da Companhia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.”

(xi) alterar a redação do Art. 26 do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 26** – Competirá ao Diretor-Presidente:

- a) instalar as Assembleias Gerais de acionistas;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, incluindo o direito ao voto de desempate, nos termos do art. 20;
- c) representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em conjunto com outro Diretor;
- d) superintender a atividade econômica financeira e operacional da Companhia, no concernente a todos os negócios e operações sociais, bem como toda a sua atividade administrativa;
- e) acompanhar o desempenho das Controladas e Coligadas e participar dos Conselhos e Diretoria das mesmas; e
- f) supervisionar as atividades da Gerência Comercial, da Gerência de Desenvolvimento e Concessões e da Gerência de Finanças, Planejamento, Controle e Recursos Humanos.”

(xii) inserir os artigos 30 e 31 no Estatuto Social, que tratam, respectivamente, das competências do Diretor de Engenharia e do Diretor de Operações, com as seguintes redações:

“**Artigo 30** - Competirá ao Diretor de Engenharia:

- a) orientar e supervisionar as atividades da Gerência de Engenharia;
- b) orientar e supervisionar a elaboração de projetos e propostas técnicas e comerciais;
- c) apoiar as demais Diretorias, especialmente no que tange à participação em concorrências e licitações.

Artigo 31 – Competirá ao Diretor Comercial:

- a) orientar e supervisionar as atividades da Gerência Comercial;
- b) estruturar, orientar e supervisionar a equipe comercial e coordenar a obtenção dos demais recursos necessários;



- c) orientar e supervisionar a prospecção, captação e negociação com clientes;
- d) apoiar as demais Diretorias, especialmente no que tange às relações com clientes e com possíveis clientes.”

(xiii) renumerar todos os artigos do Estatuto Social a partir do art. 30, em razão das inserções acima;

(xiv) alterar a redação dos artigos 32 e 33 do Estatuto Social, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 32** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em Lei.

§1º - A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

§2º - A Assembleia que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração.”

“**Artigo 33** - A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, o qual funcionará como órgão auxiliar da administração, sem funções executivas.”

(xv) alterar a redação do inciso ‘a’, do §2º do art. 35 do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 35** – Dos resultados da Companhia serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, na forma da Lei.

...”omissis”...

§2º - O lucro líquido do exercício, então obtido, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;”

(xvi) inserir o parágrafo único no art. 37 do Estatuto Social, com a seguinte redação:

“**Artigo 37** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intermediários para efeito de apuração dos resultados, e promover a distribuição de dividendos “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Mediante decisão da Assembleia Geral, os juros sobre o capital social poderão ser imputados aos dividendos ou dividendos intermediários para fins de dividendos obrigatórios.”



(xii) ratificar a eleição dos Diretores realizada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 02 de janeiro de 2019, na qual foram eleitos e tomaram posse os Diretores abaixo listados, ratificando, assim, todos os atos por eles praticados:

- a) A eleição do Sr. **GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40.438/D (CREA-MG), inscrito no CPF sob o nº 518.362.976-53, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Morro, nº 85, apto. 2100, Edifício Zeus, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-083, para o cargo de Diretor-Presidente;
- b) a eleição da Sra. **ALÍCIA MARIA GROSS FIGUEIRÓ**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade nº M 2.093.810 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 556.869.236-04, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ouro Preto, nº 1.523, apto. 1201, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-041, para o cargo de Diretor Vice-Presidente;
- c) a eleição da Sra. **ALÍCIA MARIA GROSS FIGUEIRÓ**, supra qualificada, para o cargo de Diretor de Administração;
- d) a eleição do Sr. **RODRIGO GORGULHO DE VASCONCELLOS LANNA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 24.920/D (CREA/MG), inscrito no CPF sob o nº 314.516.326-49, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ceará, nº 1.030, Funcionários, CEP 30.150-311, para o cargo de Diretor de Engenharia; e
- e) a eleição do Sr. **RODRIGO GORGULHO DE VASCONCELLOS LANNA**, supra qualificado, para o cargo de Diretor interino de Operações;

todos com mandato de dois anos, a contar de 30/09/2018. Permanece vago o cargo de Diretor Comercial.

(xviii) uniformizar os termos empregados no Estatuto Social para se referir à Companhia, substituindo as expressões “Sociedade” e “Empresa” por “Companhia”;

(xix) corrigir a numeração dos Capítulos que tratam da Gerência de Compliance e do Comitê de Ética, que passam a ser os Capítulos IX e X, respectivamente;

(xx) Incluir o Capítulo XI – Disposições Gerais, com a seguinte redação:

“Artigo 43 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.”

(xxi) consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme anexo I; e

(xxii) Aprovar a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário.

ENCERRAMENTO: Lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, compareceram e assinaram o livro: Guilherme Moreira Teixeira, ALMPS Participações Ltda. (representada por Alexandre Abreu Lobato), Carlos Moreira Teixeira, Beatriz Teixeira Siqueira, Helena Teixeira Rios, Andréa Fátima Campello Coelho Couri, HEFE Participações Ltda. (representada por



Cláudia Abreu Lobato Ferreira e Sousa), ENMOL Participações Ltda. (representada por Mônica Abreu Lobato), Alícia Maria Gross Figueiró e Bruno Costa Carvalho de Sena. A presente Ata confere com a original lavrada no livro próprio e será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para todos os fins legais.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019.

Guilherme Moreira Teixeira
Presidente da AGE, Acionista e
Diretor Presidente da Companhia

Alexandre Abreu Lobato
Secretário da AGE

Carlos Henrique Salge Recife
OAB/MG 63.470

Assinam na forma digital, Guilherme Moreira Teixeira, Alexandre Abreu Lobato e Carlos Henrique Salge Recife.



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2019)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. é uma Sociedade Anônima de Capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.124, Bairro Savassi, CEP 30.130.145, e poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, sucursais e estabelecimentos em qualquer localidade, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) A prestação de serviços e obras de construção em todos os seus ramos e modalidades;
- b) A prestação de serviços de fiscalização, elaboração de estudos e projetos de engenharia civil;
- c) A incorporação, o loteamento, a urbanização e a compra e venda de imóveis;
- d) A importação de máquinas, materiais, peças e acessórios, relacionados com o descrito na alínea "a";
- e) A participação em outras sociedades empresárias, ou consórcios de empresas, na forma da Lei nº 6.404/76

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 154.741.352,32 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) dividido em 118.243.048 (cento e dezoito milhões, duzentos e quarenta e três mil e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas das mesmas, sendo que o seu desdobramento será feito por preço não superior ao seu custo.

Artigo 8º - Os certificados e cautelas de ações serão assinados, sempre, por dois Diretores.

Artigo 9º - A Companhia fica autorizada a manter todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, mediante a apresentação e o cancelamento dos certificados em circulação, obedecidas as normas vigentes.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente, dentro dos quatro



primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas dos administradores e examinar e votar as Demonstrações Financeiras do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar as respectivas remunerações, de forma global ou individual, e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, e será presidida pelo Acionista indicado, o qual convidará outro acionista dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 13 – Ressalvadas as exceções legais e as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes.

Artigo 14 - Nos casos em que o Acionista comparecer à Assembleia representado por procurador ou qualquer outro representante, assim como no caso de condomínio de ações ou acordo entre o seu proprietário e o usufrutuário, a prova de representação regular e de acordo deverá ser entregue na sede social até as 17:00h (dezessete) horas do 3º (terceiro) dia imediatamente anterior ao marcado para a realização da Assembleia.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oitos) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, permitidas reeleições sucessivas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor de Engenharia, um Diretor de Administração, um Diretor Comercial, e até 2 (dois) Diretores Adjuntos, todos residentes no País.

§1º - Respeitado o disposto no art. 143 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia poderá deixar de preencher qualquer dos cargos da Diretoria, situação em que o mesmo permanecerá vago até posterior deliberação.

§2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse na própria ata da Assembleia que os eleger.

§3º - Os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos, mesmo após o término do mandato, até a posse efetiva de seus substitutos.

§4º - A remuneração dos Diretores será afixada pela Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 16 – No caso de substituição no curso do mandato, o substituto completará o mandato



do substituído.

Artigo 17 – Competirá a Diretoria:

- a) reunir-se mediante convocação do Diretor-Presidente com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros;
- b) praticar quaisquer atos de administração, orientando, supervisionando, fiscalizando e decidindo quanto à todas as atividades interesses da Companhia sob o amplo aspecto administrativo, de pessoal, de serviços e de negócios, inclusive deliberando sobre a abertura de filiais, sucursais e estabelecimentos em qualquer localidade, no Brasil e no exterior;
- c) convocar as Assembleias Gerais, podendo, entretanto, os respectivos editais serem assinados apenas pelo Diretor-Presidente;
- d) estudar, planejar e fixar diretrizes a serem seguidas nas concorrências públicas ou particulares das quais a Companhia venha a participar;
- e) apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório dos negócios sociais, com a proposta de distribuição e aplicação do resultado apurado;
- f) representar a Companhia, por dois dos seus membros ou por procurador devidamente outorgado, nas licitações e assinatura de contratos decorrentes, junto a qualquer órgão público, pertencente à administração direta ou indireta e em contratos de obras firmados com entidades públicas ou privadas de qualquer natureza;
- g) alienar, hipotecar ou empenhar bens sociais, praticando todos os atos que envolvam tais negócios, inclusive transferência de direitos reais ou de crédito, outorga de garantia real ou fidejussória;
- h) fixar a remuneração individual dos seus membros de acordo com os critérios legais e obedecido o limite global estabelecido pela Assembleia Geral;
- i) decidir sobre a admissão, contratação e demissão de pessoal necessário aos serviços administrativos e burocráticos da Companhia, bem como dos serviços de natureza técnica ou especializada em qualquer nível, estabelecendo a remuneração;
- j) aprovar o Regimento Interno da Companhia onde estarão reguladas as funções dos Diretores Adjuntos; e
- k) escolher e destituir Auditores Independentes.

Artigo 18 – A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios, podendo realizar todas as operações ordinárias que se relacionarem com o objeto social, observadas as disposições do presente estatuto.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores e as reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente, que fará lavrar ata sobre as deliberações.

Artigo 20 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Artigo 21 – Observado o disposto nos artigos seguintes, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo único - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer de seus



Diretores, bem como por qualquer um de seus diretores adjuntos:

- a) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele;
- b) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina;
- c) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras.

Artigo 22 – As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, e terão prazo de validade determinado, nunca ultrapassando um ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia.

Parágrafo único – As procurações *ad judicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos e carta de preposição judicial poderão ser assinadas isoladamente por qualquer dos Diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento, com reservas de iguais poderes.

Artigo 23 – É vedado aos administradores e procuradores da Companhia obriga-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em seu nome ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que participe como sócia quotista ou acionista.

Parágrafo único - A concessão de avais e fianças em favor de terceiros, somente será reconhecida pela Companhia, se autorizada pela Diretoria em reunião convocada para esta finalidade.

Artigo 24 – Os administradores e procuradores serão responsáveis, individual e solidariamente, em caso de ato comum, perante a Companhia ou perante terceiros, seja por infrações às disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades por ações, seja por violação do presente Estatuto, por excesso de mandato ou por faltas praticadas durante a sua gestão.

Artigo 25 - A execução e a responsabilidade dos serviços técnicos de engenharia a serem prestados pela Companhia, serão partilhadas por técnicos da Companhia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Artigo 26 – Competirá ao Diretor-Presidente:

- a) instalar as Assembleias Gerais de acionistas;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, incluindo o direito ao voto de desempate, nos termos do art. 20;
- c) representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em conjunto com outro Diretor;
- d) superintender a atividade econômica financeira e operacional da Companhia, no concernente a todos os negócios e operações sociais, bem como toda a sua atividade administrativa;



- e) acompanhar o desempenho das Controladas e Coligadas e participar dos Conselhos e Diretoria das mesmas; e
- f) supervisionar as atividades da Gerência Comercial, da Gerência de Desenvolvimento e Concessões e da Gerência de Finanças, Planejamento, Controle e Recursos Humanos.

Artigo 27 – Competirá ao Diretor Vice-Presidente:

- a) assegurar a proteção e defesa dos investimentos dos acionistas;
- b) coordenar o desempenho dos demais Diretores;
- c) contratar e acompanhar os trabalhos da Auditoria Externa;
- d) supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica;
- e) participar e coordenar as reuniões de Diretoria, nas quais terá direito a voto; e
- f) substituir o Diretor-Presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 28 – Competirá ao Diretor de Operações:

- a) exercer, na forma da legislação que regular a matéria e sem prejuízo de seus demais encargos estatutários, as funções profissionais de responsável técnico pelos serviços, trabalhos e obras de engenharia da Companhia, planejando e executando-os, podendo delegar poderes a outros engenheiros pertencentes aos quadros da Companhia;
- b) responder pelo planejamento técnico e econômico de cada obra contratada;
- c) estabelecer metas de resultado de cada obra;
- d) estruturar, orientar e supervisionar as equipes de cada obra e coordenar a obtenção dos demais recursos necessários;
- e) responder pelo resultado econômico-financeiro de cada uma das obras e
- f) orientar e supervisionar os estudos prospectivos, planos e projetos de novas obras.

Artigo 29 – Competirá ao Diretor de Administração:

- a) orientar e supervisionar as atividades das Gerências de Suprimentos e Manutenção;
- b) orientar e supervisionar o controle de recebimentos e das contas a receber de clientes;
- c) responder pela manutenção do acervo técnico da Companhia e a administração do Escritório Central; e
- d) apoiar as demais Diretorias, especialmente no que tange ao recebimento de faturas.

Artigo 30 - Competirá ao Diretor de Engenharia:

- a) orientar e supervisionar as atividades da Gerência de Engenharia;
- b) orientar e supervisionar a elaboração de projetos e propostas técnicas e comerciais;
- c) apoiar as demais Diretorias, especialmente no que tange à participação em concorrências e licitações.

Artigo 31 - Competirá ao Diretor Comercial:

- a) orientar e supervisionar as atividades da Gerência Comercial;
- b) estruturar, orientar e supervisionar a equipe comercial e coordenar a obtenção dos demais recursos necessários;
- c) orientar e supervisionar a prospecção, captação e negociação com clientes;
- d) apoiar as demais Diretorias, especialmente no que tange às relações com clientes e com possíveis clientes.



CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em Lei.

§1º - A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

§2º - A Assembleia que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33 - A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, o qual funcionará como órgão auxiliar da administração, sem funções executivas.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 34 - O exercício social coincidirá com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por Lei.

Artigo 35 - Dos resultados da Companhia serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, na forma da Lei.

§1º - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo, será calculada eventual participação dos administradores, na forma aprovada pela Assembleia Geral.

§2º - O lucro líquido do exercício, então obtido, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos obrigatórios.

§3º - Mediante proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá criar reservas consideradas tecnicamente necessárias, estabelecendo sua finalidade, os critérios para sua adoção e o seu limite máximo.

Artigo 36 - Os dividendos serão pagos no mesmo exercício em que forem declarados, cabendo à Assembleia Geral determinar o prazo e a forma de seu pagamento.

Artigo 37 - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intermediários para efeito de apuração dos resultados, e promover a distribuição de dividendos “*ad referendum*” da Assembleia Geral.



Parágrafo Único - Mediante decisão da Assembleia Geral, os juros sobre o capital social poderão ser imputados aos dividendos ou dividendos intermediários para fins de dividendos obrigatórios.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX – DA GERÊNCIA DE COMPLIANCE

Artigo 39 – A Companhia terá uma Gerência de Compliance, com a finalidade de apoiar a Companhia em sua governança, de forma a prevenir, detectar e responder aos desvios de Compliance, incluindo o suborno, e cumprir com as leis antissuborno e comprometimentos voluntários aplicáveis às suas atividades, composto de um gerente de Compliance. O gerente de Compliance será nomeado para o cargo pela Assembleia Geral, não tendo prazo fixado para o respectivo mandato, podendo ser destituído a qualquer tempo.

Artigo 40 – Competirá ao Gerente de Compliance:

- a) criação e implementação do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, a partir de uma avaliação de riscos, com a implantação das medidas de controle interno a serem adotadas pela Companhia;
- b) operacionalização do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo o Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno e realizando o treinamento dos demais funcionários da Companhia;
- c) gestão e aprimoramento do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, monitorando e revisando periodicamente a estrutura de integridade da Companhia, investigando eventuais irregularidades e reportando a alta direção ou a Assembleia Geral, se for o caso.
- d) implantar e implementar o Canal de Denúncias na Companhia, através de empresa especializada e independente, visando garantir maior imparcialidade e confidencialidade nos processos de apuração, como principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes do Programa de Compliance e Antissuborno.

CAPÍTULO X - DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 41 – A Companhia terá um Comitê de Ética, que funcionará como órgão auxiliar do Diretor Presidente, sem exercer funções executivas, sem remuneração, composto de no mínimo dois e no máximo cinco integrantes e de um assessor jurídico, com mandato de dois anos, nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Os membros e o assessor jurídico do Comitê de Ética permanecerão no exercício do cargo, mesmo após o término do mandato, até a efetiva posse dos substitutos.

Artigo 42 – São funções do Comitê de Ética, através da atuação dos seus membros:

- a) disseminar os princípios éticos e as práticas do Código de Ética e Conduta da Companhia;



- b) zelar pelo cumprimento dos princípios éticos constantes no Código de Ética e Conduta;
- c) esclarecer possíveis dúvidas dos colaboradores;
- d) receber e fomentar sugestões para aperfeiçoamento e atualização dos Códigos de Ética e Conduta, Atos, Políticas, Normas e Procedimentos;
- e) receber, registrar e apurar denúncias anônimas ou não de desvios de conduta ou de comportamento antiético;
- f) disponibilizar canais de comunicação para recebimento de denúncias (ex.: fone, fax, e-mail etc.), inclusive e principalmente o Canal de Denúncias implementado pela Companhia e promover a divulgação desse serviço ao público externo e em todas as áreas da Companhia;
- g) afastar o temor do assediado de denunciar o ilícito a que for submetido;
- h) apurar criteriosamente as denúncias oferecidas e recomendar a aplicação das práticas disciplinares determinadas em procedimento específico para esta finalidade;
- i) avaliar o desempenho do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno e propor melhorias à Gerência de Compliance, quando for o caso.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019

Guilherme Moreira Teixeira
Diretor-Presidente
Assinatura Digital





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/489.819-9	MGP1900779599	31/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
827.668.606-06	ALEXANDRE ABREU LOBATO
839.195.706-34	CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE
518.362.976-53	GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7551119 em 06/11/2019 da Empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A, Nire 31300037401 e protocolo 194898199 - 31/10/2019. Autenticação: DDF789E8B959718FED59A26F26F0BCA8528E32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/489.819-9 e o código de segurança hdFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/21



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A, de nire 3130003740-1 e protocolado sob o número 19/489.819-9 em 31/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7551119, em 06/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
518.362.976-53	GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
839.195.706-34	CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE
518.362.976-53	GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA
827.668.606-06	ALEXANDRE ABREU LOBATO

Belo Horizonte. quarta-feira, 06 de novembro de 2019





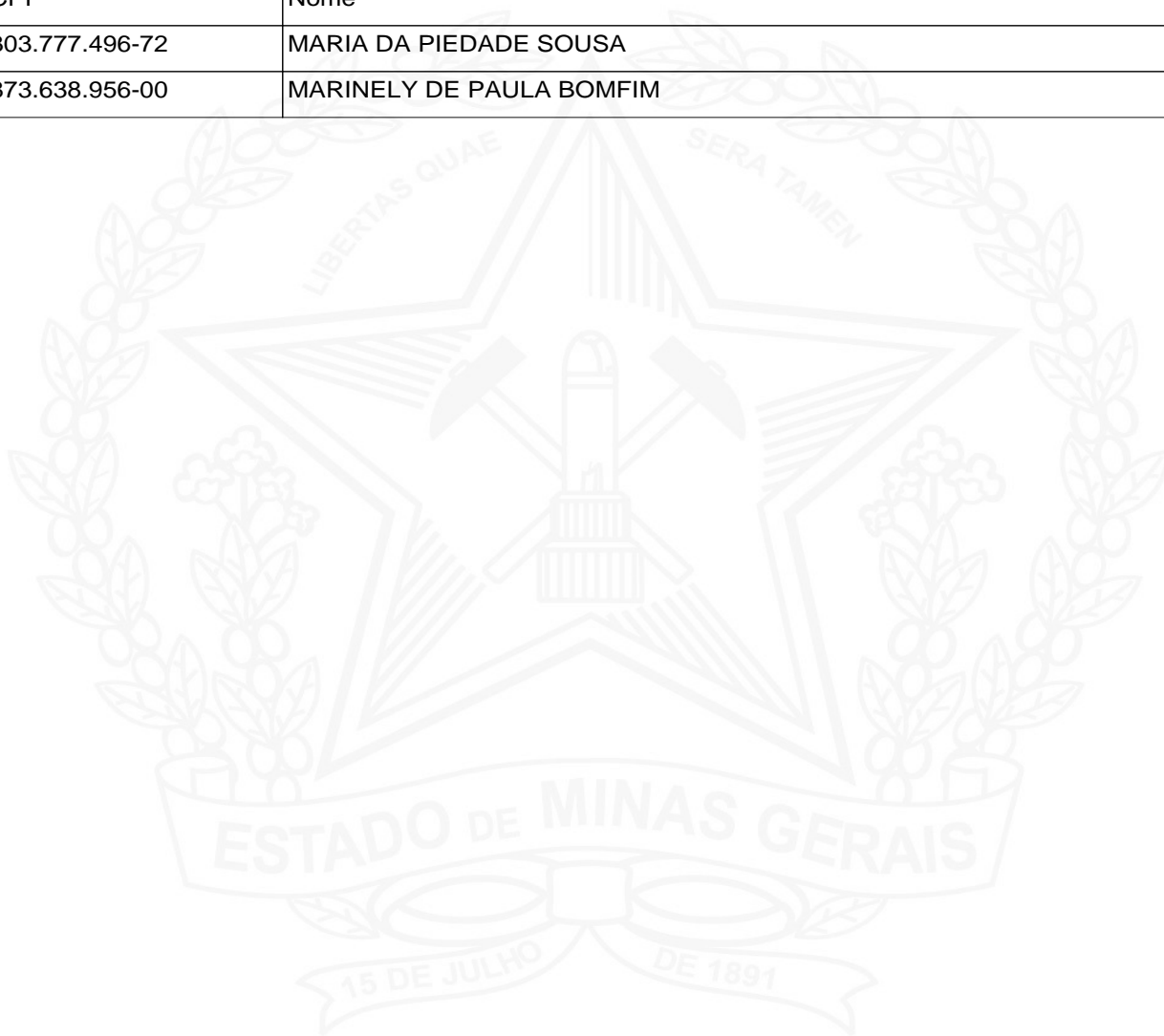
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 06 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7551119 em 06/11/2019 da Empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A, Nire 31300037401 e protocolo 194898199 - 31/10/2019. Autenticação: DDF789E8B959718FED59A26F26F0BCA8528E32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/489.819-9 e o código de segurança hdFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL